

Ofício nº. 120/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 07 de novembro de 2024.

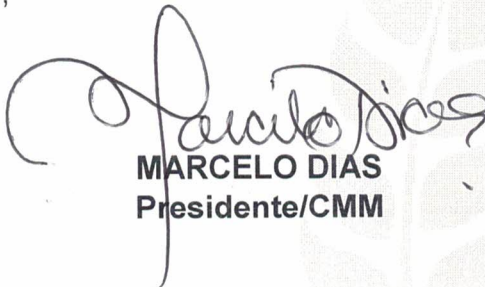
A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 108/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 07/11/24
às 12h30m
Assinatura [assinatura]

Nº PROC.: 03072 - PLO 108/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006335 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E84E5965FD210CA4E4A816CB4916D285





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE RESERVA DE
VAGAS PARA ALUNOS ORIUNDOS
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
NOS CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE ESTÁGIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É determinante para o setor privado e indicativo para o setor público a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio fixadas em contrato ou convênio para alunos oriundos da rede pública de ensino.

Art. 2º Quando o cálculo das vagas do contrato ou convênio resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente anterior quando o arredondamento for inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos ou convênios em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para o aluno oriundo da rede pública de ensino, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos convênios ou contratos deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas aos alunos oriundos da rede pública de ensino e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o convênio ou contrato.

Art. 4º Nos convênios ou contratos deverão constar cláusula que especifique o total de vagas para estagiários e as vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino.

Art. 5º Para os contratos ou convênios firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para alunos com deficiência ocorrerá à medida que findarem os atuais termos de compromisso firmados entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 6º O descumprimento desta Lei pelo setor privado sujeitará o infrator a multa de no mínimo R\$ 1.000,00 até o máximo de R\$ 5.000,00, aplicada pelo Poder Público Municipal, revertida ao Fundeb do Município de Macapá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: ____/____/____
às ____ h ____ m

Assinatura



Nº PROC.: 03072 - PLO 108/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006335 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E84E5965FD210CA4E4A816CB4916D285